

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 478/2001

Ementa: Cria a Fundação Aristo da Silva Ribeiro com a finalidade de administrar o Estádio Aristo da Silva Ribeiro e incentivar o desenvolvimento das atividades esportivas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU,
em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 453/2001, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Aristo da Silva Ribeiro, que gozará de autonomia administrativa e financeira, e será instituída mediante expedição de seu estatuto e do decreto que o aprovar.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento da Fundação Aristo da Silva Ribeiro reger-se-ão por seu estatuto aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - São objetivos da Fundação:

I - gerir os recursos destinados à manutenção, conservação e administração, em geral, do Estádio Aristo da Silva Ribeiro;

II - exercer atividades de apoio às entidades esportivas no âmbito do Município, implementando uma política de integração entre as mesmas e destas com instituições estaduais e federais, mediante acordos, convênios e contratos, ao esforço nacional de desenvolvimento da prática esportiva;

III - promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de atividades esportivas, campeonatos, torneios, dentre outros eventos.

Art. 4º - Mediante ato do Poder Executivo, serão incorporados à Fundação Aristo da Silva Ribeiro os bens e direitos pertencentes ou destinados ao Estádio Aristo da Silva Ribeiro.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação Aristo da Silva Ribeiro será constituído de:

I - dotações orçamentárias e subvenções do Município;

II - auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União e Estados, suas autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas;

III - remuneração dos serviços prestados decorrentes de acordos, convênios ou contratos;

IV - receitas eventuais.

Art. 6º - A fiscalização dos recursos da Fundação Aristo da Silva Ribeiro será efetuada pelo Conselho Municipal de Esportes, a ser criado por lei própria.

Art. 7º - A Fundação Aristo da Silva Ribeiro terá seu quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu (Lei nº 081/91).

Art. 8º - A Fundação Aristo da Silva Ribeiro poderá contratar os serviços de empresas ou profissionais especializados para prestação de serviços, de caráter temporário, ouvido o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º - Em caso de extinção da Fundação Aristo da Silva Ribeiro, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao patrimônio de outra instituição pública existente com as mesmas finalidades, há época de sua extinção.

Art. 10º - As despesas com a constituição e instalação da Fundação Aristo da Silva Ribeiro correrão à conta de valores orçamentários da Prefeitura Municipal.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 08 de fevereiro de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO